



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Lei Complementar nº. 034/2015 de 03 de setembro de 2015.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, e da Lei nº 1094/2015, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências.”

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º - Esta lei complementar municipal tem por objetos unificar, através de tabela evolutiva, o reajuste do piso salarial nacional e a incorporação de 15% do “prêmio IDEB” concedidos, respectivamente, pelo Decreto Municipal n.º014/2015 e pela Lei Complementar Municipal n.º033/2015; aplicar somente aos funcionários de apoio à Educação Básica o reajuste de 7,67% concedido pela Lei Municipal n.º 1.094/2015; alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º018/2011, e alterações posteriores e da Lei nº 1094/2015, de 28 de abril de 2015.

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - As classes constituem a linha de promoção funcional dos Profissionais da Educação Básica, segundo seu tempo de efetivo exercício no serviço Público do Município de Batayporã, sendo designadas pelos níveis I a VIII.

Parágrafo único. A diferença entre as Classes, referidas no “caput”, será de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12- Os níveis constituem a linha de habilitação dos Profissionais da Educação Básica e objetivam a progressão funcional prevista na Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e encontram-se descritas nos anexos I, II e III desta Lei.

I – Magistério:

- a) Nível I – nível médio, modalidade normal;*
- b) Nível II – nível superior, licenciatura plena;*
- c) Nível III – pós graduação, especialização latu sensu (360 horas);*
- d) Nível IV – mestrado em área de educação;*
- e) Nível V – doutorado em área específica de educação.*

II – Apoio à Educação Básica:

- a) Nível I – Ensino Fundamental Incompleto;*
- b) Nível II – Ensino Fundamental Completo;*
- c) Nível III – Ensino Médio;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ. 03.505.013/0001-00

d) Nível IV – Ensino Médio Profissionalizante.

§1º – Vagas para o nível I da carreira do Magistério, constante do inciso I deste artigo, não serão mais oferecidas em concurso, devendo ser automaticamente extintas sempre que desocupadas.

§2º – A diferença percentual entre os Níveis do Magistério serão de:

I – 20% (vinte por cento) entre os Níveis I e II.

II – 20% (vinte por cento) entre os Níveis II e III.

III – 12,5% (doze e meio por cento) entre os Níveis III e IV.

IV – 12,5% (doze e meio por cento) entre os Níveis IV e V.”

Art. 4º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.094, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica reajustado em 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento) os salários dos Servidores Públicos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos, Comissionados e aos Funcionários de apoio à Educação Básica (art. 8º, inc. IV, Lei Complementar Municipal n.º018/2011) do Poder Executivo do Município de Batayporã/MS a partir de primeiro de abril do corrente ano.

§1º. O reajuste constante do “caput” deste artigo não se aplica aos Servidores contratados por tempo determinado e aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

§2º. O reajuste dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica será objeto de legislação específica, consoante o artigo 5º da Lei Complementar Municipal n.º019, 04 de abril de 2012.”

Art. 5º - Fica alterado o **Anexo III** da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, e alterações posteriores, passando a vigorar em conformidade com o disposto no **Anexo Único** desta Lei Complementar Municipal.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, aos três dias do mês de setembro de 2015.

Alberto Luiz Sãovesso
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

Anderson Alex da Silva
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ. 03.505.013/0001-00

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 034/2015

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

**TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO O NÍVEL E A CLASSE SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 20
HORAS**

NÍVEL ↓	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H
I	1.102,72	1.157,85	1.215,73	1.276,52	1.340,35	1.407,37	1.477,75	1.551,63
II	1.323,26	1.389,42	1.458,89	1.531,83	1.608,42	1.688,84	1.773,28	1.861,94
III	1.767,50	1.855,87	1.948,66	2.046,09	2.148,38	2.255,80	2.368,58	2.487,00
IV	1.988,43	2.087,84	2.192,23	2.301,84	2.416,92	2.537,76	2.664,64	2.797,86
V	2.009,68	2.110,16	2.215,66	2.326,44	2.442,76	2.564,89	2.693,13	2.827,78

Batayporã-MS, 03 de setembro de 2015.

Alberto Luiz Sãovesso
Prefeito Municipal